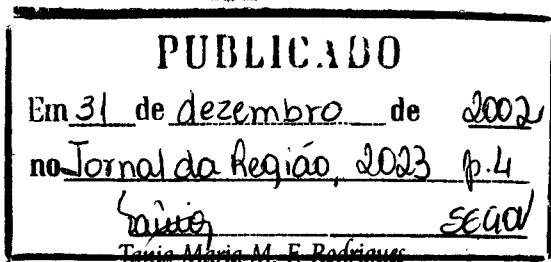




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.



Fixa o valor da UFITA para efeito de cobrança das taxas de coleta de lixo e de coleta de esgoto e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Excepcionalmente, durante o exercício de 2003, o valor da UFITA, para efeito de cálculo das taxas de coleta de lixo e de esgoto residenciais, não será reajustado.

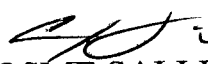
§ 1º - Para efeito de cálculo das taxas a que se refere esta Lei Complementar :

- 1 – coleta de esgoto residencial 1,5 UFITA;
- 2 – coleta de lixo residencial 30 UFITA.

§ 2º – O disposto no “caput” deste artigo só se aplicará aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento de seus impostos e taxas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

Itaboraí, 23 de dezembro de 2002.


COSME SALLES
Prefeito